



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Número 2508001-2025

Data 25/08/2025

Expediente Solicitação de Parecer Jurídico sobre o 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1202001/2021

Assunto: Aditivo ao Contrato Administrativo, firmado com ALUIZIO TEIXEIRA FILHO ENGENHARIA S/S LTDA

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica do Município, a Sra. Agente de Contratação, Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro, submete pleito de análise e emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica para a celebração do 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1202001/2021, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-004, pactuado com a empresa **ALUIZIO TEIXEIRA FILHO ENGENHARIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.732.866/0001-03.

A documentação encaminhada para exame inclui a solicitação formal, a manifestação de interesse da contratada, a minuta do respectivo termo aditivo, a declaração de dotação orçamentária e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

DO CONTRATO CELEBRADO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Compulsando os autos, constata-se que a Municipalidade, por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-004, devidamente fundamentado na legislação de regência, contratou a empresa em destaque para a prestação de *Serviços Especializados de Engenharia para supervisão, coordenação, orientações técnicas, pareceres técnicos, elaboração de projetos, elaboração de orçamentos e fiscalização de obras para atender as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista/Pa.*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

O referido ajuste, de vital importância para a gestão municipal, tem se mostrado essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas, especialmente no que tange ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza contínua. A continuidade se evidencia pela demanda permanente da Administração Pública por suporte técnico especializado para o desenvolvimento de suas políticas públicas de infraestrutura, não se tratando de um objeto que se exaure com uma única entrega, mas sim de uma necessidade constante e ininterrupta da máquina administrativa.

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Para justificar o pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de sua titular, assim como a Agente de Contratação, apresentaram manifestações que ressaltam a imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Conforme se extrai da solicitação, o 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1202001/2021 tem sua vigência expirando em 29 de agosto de 2025, o que torna imperativa a análise da presente prorrogação para evitar a interrupção de atividades estratégicas. A justificativa central reside na natureza contínua dos serviços, que são cruciais para o andamento de diversas frentes de trabalho da Administração, e na vantajosidade da manutenção do vínculo contratual com uma empresa que já detém o conhecimento aprofundado das particularidades e projetos em andamento no Município.

De forma diligente, a Administração observa que a duração total do contrato, incluindo as prorrogações, não pode ultrapassar o limite legal de 60 (sessenta) meses, razão pela qual o 6º Termo Aditivo proposto contempla um período de apenas 05 (cinco) meses, estendendo a vigência até 28 de janeiro de 2026, em estrita conformidade com o marco temporal estabelecido pela legislação.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO E DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

A Lei nº 8.666/93, que rege o contrato em análise, em seu artigo 57, inciso II, estabelece a possibilidade de prorrogação para os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração. O dispositivo legal assim prescreve:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A aplicação do referido dispositivo ao caso concreto exige a verificação de um conjunto de requisitos formais e materiais, os quais foram devidamente analisados com base na documentação acostada ao processo. Primeiramente, a natureza contínua do serviço, como já abordado, encontra-se devidamente caracterizada pela necessidade permanente de suporte técnico em engenharia para as atividades municipais.

Em segundo lugar, a vantajosidade da prorrogação se manifesta na economicidade processual, evitando-se os custos e o tempo inerentes a um novo procedimento licitatório, e na manutenção da qualidade e da memória técnica dos serviços, uma vez que a contratada já possui expertise consolidada sobre os projetos e as demandas do Município.

Adicionalmente, a análise da regularidade da empresa contratada é requisito indispensável para a continuidade do vínculo contratual. A empresa **ALUIZIO TEIXEIRA FILHO ENGENHARIA S/S LTDA** apresentou um conjunto robusto de certidões que atestam sua plena habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS, com validade até 05/09/2025; a



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15/02/2026; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 15/02/2026; as Certidões Negativas de natureza tributária e não tributária junto à Fazenda Estadual, ambas válidas até 15/02/2026; e a Certidão Conjunta Negativa junto à Prefeitura Municipal de Belém, com validade de 180 dias a contar de 06/08/2025.

Da mesma forma, a empresa demonstrou sua regularidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA), com certidões válidas para a pessoa jurídica e para seu responsável técnico. A documentação apresentada comprova, de forma inequívoca, que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas na contratação original.

Outro requisito fundamental é a existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação. Conforme Despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade do Município, datado de 20 de agosto de 2025, foi declarada a existência de adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária 02.03 - Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Ação 04.122.0003.2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Por fim, a minuta do 6º Termo Aditivo, que acompanha o processo, foi analisada e encontra-se em conformidade com as disposições legais. O instrumento prevê corretamente a prorrogação do prazo de vigência até 28 de janeiro de 2026, ratifica as demais cláusulas do contrato original e indica a dotação orçamentária correspondente, estando apta a produzir seus efeitos legais após a devida assinatura pelas partes.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

À vista do expendido, após análise pormenorizada da documentação apresentada e da legislação aplicável à matéria, manifestamo-nos pela **viabilidade legal** da celebração do **6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1202001/2021**, pactuado com a empresa **ALUIZIO TEIXEIRA FILHO ENGENHARIA S/S LTDA.**

Constatou-se que a pretensão está devidamente justificada, amparada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e que todos os requisitos indispensáveis à prorrogação foram atendidos, notadamente a caracterização do serviço como de natureza contínua, a manutenção das condições de habilitação pela contratada, a existência de prévia dotação orçamentária e a observância estrita do limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração contratual.

É o parecer, S.M.J.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 25 de agosto de 2025.

Ely Benevides de Sousa Neto

Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502